



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Camara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em: 01/11/2013

Horas: 14h35min

**MOÇÃO N°. 021/2013**

*José da Cruz*

Secretaria Geral

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ DA CRUZ**

Presidente em exercício do Poder Legislativo

Nesta

**Senhor Presidente:**

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm por intermédio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, **MOÇÃO DE APOIO**, a aprovação de Projeto de Lei 209/2012, que dispõe sobre condições mínimas para o exercício da função de Agentes de Fiscalização de Transito, que já está tramitando na Assembleia Legislativa Gaúcha.

### **J U S T I F I C A T I V A**

A presente Moção de Apoio tem como objetivo apoiar a aprovação de Projeto de Lei que dispõe as condições mínimas para a atividade de Agentes de Fiscalização de Trânsito, considerando a necessidade de regulamentação do exercício desta profissão (Agente de Fiscalização de Trânsito ou Agente da Autoridade de Trânsito) que foi criada pela Lei nº.9.503, de 23 de setembro de 1997, repassando aos municípios a responsabilidade de engenharia, educação e fiscalização do trânsito.

O Projeto de Lei Estadual Nº209/2012, deverá criar um padronização nos processos de abordagem, assim como no treinamento dos agentes e fará a regulamentação da carga horaria de trabalho destes servidores

Considerando-se, para a formulação deste projeto, a necessidade de concessão de proteção e de garantias mínimas aos profissionais envolvidos no trabalho diário com o *Fenômeno Trânsito* em nossos municípios.

O memorável Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997) introduziu, entre suas melhores inovações, a municipalização do controle de trânsito, medida que ampliou, em larga escala, a eficácia dessa atividade, mas não produziu (e nem poderia) salvaguardas complementares como as que agora se aventam.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim, surge em boa hora, o presente projeto de lei, dando viabilidade a um sistema que dispõe de todas as condições para atribuir, às ruas das nossas cidades, instrumentos aptos para prevenir ou coibir um dos seus maiores e mais constrangedores problemas: “a sistemática transgressão pelos condutores de veículos das civilizadas normas impostas pelo CTB”.

Algumas premissas são basilares para o entendimento da necessidade de uma lei normalizadora em relação às questões referentes aos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Escrevendo sobre a questão das 30 horas de trabalho semanais, postuladas no projeto, é conveniente que seja enfatizado que a Constituição Federal de 1988 dispõe, no inciso XIV do art. 7º, que salvo negociação coletiva, é direito do trabalhador urbano e rural a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Convém da mesma forma, registrar que o Decreto nº. 4.836/2003, na direção da norma constitucional, estabelece que “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos e escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais”.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais que realizam turnos ininterruptos de revezamento, muitas vezes, sob estresse constante, trânsito caótico, sob o fato do agente de trânsito ficar muito tempo em pé exposto aos ruídos e ao clima.

Considerando atividade insalubre que afeta ou causa danos à saúde do servidor, provocando, com o passar do tempo, doenças e outros males, os Agentes de Fiscalização de Trânsito, em sua atividade diária, no exercício de suas atribuições, estão expostos a inúmeros riscos à sua vida, com agressões físicas, abordagens a veículos com criminosos, como já ocorreu por diversas vezes, apoio em operações a órgãos de segurança pública e aos próprios riscos inerentes ao trânsito em si devido ao aumento crescente da frota de veículos em nossa cidade.

A CLT, traz em seu bojo, a definição mais completa do que vem a ser um atividade insalubre, vejamos:

Artigo 189 – *Caput*: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

A Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria nº.3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, estabelece os agentes nocivos, bem como os critérios qualitativos e quantitativos para caracterização das condições de insalubridade.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Educação para o trânsito pode ser definida como uma ação para desenvolver, no ser humano, capacidades de uso e participação consciente do espaço público, uma vez que, ao circular, as pessoas estabelecem relações sociais, compartilham os espaços e fazem opções de circulação que interferem direta ou indiretamente na sua qualidade de vida e daqueles com quem convivem nesse espaço.

O trânsito passa por discussões sobre: o exercício de cidadania, a mobilidade e acessibilidade para todos, os papéis assumidos ao circular, o compartilhamento do espaço, o meio ambiente e a história de cada local.

A necessidade de uma política de valorização do Agente de Fiscalização de Trânsito que garanta padronização no reconhecimento profissional e, por parte deste, consequente condução/orientação para ações seguras no trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

Solicitamos que após os trâmites legais e regimentais, sejam encaminhadas cópias do presente documento ao Governador do Estado, Secretário estadual de Segurança Pública, Presidente da Assembléia Legislativa, Deputados Estaduais, Prefeito municipal e Imprensa.

Pelas razões expostas, solicito aos Nobres Pares a Aprovação da Moção apresentada nesse momento.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos a presente.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2013.

*lucas R. Farina*  
Vereador Lucas Roberto Farina  
Bancada do Partido dos Trabalhadores